

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 438/2024- CPL/ALICC  
PREGÃO ELETRÔNICO (ARP) Nº 084/2024-CPL/ALICC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5800. 50789/2024**

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente, **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 084/2024. – CPL/ALICC, do tipo **MENOR PREÇO**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 5800.050789/2024, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14133/2021 regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. 9.514/2023 e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos que fazem parte do rol de medicamentos padronizados do município, REMUME/2022 para abastecimento em 2024, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 084/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações técnicas, marcas/modelos, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	<b>ZUCK PAPEIS LTDA</b>
CNPJ:	23.232.280/0001-69
Endereço:	RUA BUENOPOLIS, Nº 200ª – GALPÃO C, 35. BI, FEIRA DE SANTANA-BA CEP: 44.094-594
Telefones:	(75) 4009-7155
Representante Legal:	CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS [REDACTED] [REDACTED]
E-mail:	<a href="mailto:licitacao@zuckpapeis.com.br">licitacao@zuckpapeis.com.br</a> <a href="mailto:sac@zuckpapeis.com.br">sac@zuckpapeis.com.br</a> (Pedidos/Empenhos)

**ITEM EXCLUSIVO 100%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante/ N° na ANVISA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	FINASTERIDA - 5MG	COMP.	142.500	EMS/ 1023506350023	0,24	34.200,00
8	NITROFURANTOÍ NA - 100MG	CÁPSULA	15.000	TEUTO/ 1037005790039	0,26	3.900,00
9	PERMETRINA - LOÇÃO 1%	FRASCO 60ML	10.250	NATIVITA/ 1476100110038	2,11	21.627,50

**ITEM COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 25%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante/ N° na ANVISA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21	AMOXICILINA - PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR -50 MG/ML	FRASCO 150ML	5.125	EMS/ 1023504650038	5,79	29.673,75
23	DIPIRONA SÓDICA - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS 500 MG/ML	FRASCO 10ML	4.875	NATULAB/ 1384100020051	1,39	6.776,25

**ITEM COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 12%**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250 MG (500MG DE CÁLCIO) + 400 UI	COMP.	35.040	BIONATUS	0,13	4.555,20

**2.2** O valor total desta Ata é de R\$ 100.732,70 (cem mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

**2.3** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

**2.4** Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedores interessados em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**2.4.1** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula os particulares) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. **Anexo III desta ARP.**

**2.5** Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

**2.6** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PE nº 084/2024 – CPL/ALICC.

**2.7** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

**2.8** Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

<b>Órgão Gerenciador</b>	<b>Endereço</b>	<b>Contato</b>
<b>ALICC</b>	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050	3315-5100
<b>Órgão Participante</b>	<b>Endereço para entrega</b>	<b>Contato</b>
<b>SMS/CAF</b>	Rua Dias Cabral,69, Maceió- AL, CEP: 57020-250 <b>CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió/AL.CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Avenida Juca Sampaio, nº 620, Barro Duro, CEP 57045-365 – Maceió/AL</b>	82 3312-5460

### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.

**4.2** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.

**4.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.8** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4.9 DO REMANEJAMENTO:**

**4.9.1** Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**4.9.2** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**4.9.3** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos do Decreto Municipal nº 9.514/2023.

**4.9.4** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**4.9.5** Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

### **5. DA VALIDADE DA ATA**

**5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**5.1.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

### **6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**6.1** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

**6.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**I. O ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**II.** Cabe à Gerência de Contratos e Atas do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar aos órgãos e/ou entidades participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR** com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

## **7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**I.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

**I.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de PE nº 084/2024 – CPL/ALICC;

- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou pelos PARTICIPANTES, referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar as respectivas contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

**8.1.1** Não havendo acordo em relação a renegociação dos preços registrados, será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

**8.1.2** Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

**8.2** O registro será CANCELADO:

**I.** Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou**

**força maior**, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**8.2.1** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

**9.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**9.2.1.1** Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

**9.2.1.2** Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**9.2.1.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.2.1.4** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**9.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.9.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.14** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**9.15** As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

**10.2** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.

**10.3** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

**10.4** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**10.5** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nºs. 9.514/2023.

**10.6** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

**10.7** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## **11. DO FORO**

**11.1** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 06 de novembro de 2024.

  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E**  
**CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**  
DIRETORA PRESIDENTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**CARLOS ANDRE**  
**ALMEIDA DE**  
**JESUS**

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2024.11.06 08:40:32  
-03'00'

**CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**  
**ZUCK PAPEIS LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**ANEXO I**
**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL - 40 MG/ML, FRASCO 10ML	FRASCO 10ML	46.500
2	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - AEROSSOL ORAL C/ INALADOR 200MCG, FRASCO 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	3.900
3	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4% (1 MEQ/ML), AMPOLA 10ML	AMPOLA 10ML	470
4	BIPERIDENO, LACTATO DE - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA 1ML	400
5	DIAZEPAM - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA 2ML	1.000
6	FINASTERIDA - 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	142.500
7	FLUCONAZOL - 150MG, CÁPSULA	CÁPSULA	77.600
8	NITROFURANTOÍNA - 100MG, CÁPSULA	CÁPSULA	15.000
9	PERMETRINA - LOÇÃO 1%, FRASCO 60ML	FRASCO 60ML	10.250
10	PILOCARPINA, COLÍRIO 2%, FRASCO 10ML	FRASCO 10ML	15
11	PIRIMETAMINA - 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.800
12	POLICRESULENO, GEL VAGINAL COM APLICADOR - 1,8% (18MG/G), BISNAGA 50G	BISNAGA 50G	1.700
13	PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25 MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA 2ML	2.200
14	PROPILTIOURACILA - 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000
15	TROPICAMIDA - COLÍRIO 1%, FRASCO 5ML	FRASCO 5ML	120
16	VARFARINA SÓDICA - 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	58.700
	<b>COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>		<b>75%</b>
17	AMOXICILINA - PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR -50 MG/ML, FRASCO 150ML	FRASCO 150ML	15.375

CARLOS ANDRÉ  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS  
Dados: 2024.11.06 08:40:57 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050  
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 - Telefone: (82) 3312-5100

18	<b>AZITROMICINA - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + DOSADOR 40MG/ML, FRASCO 600MG</b>	<b>FRASCO 600MG</b>	<b>7.275</b>
19	<b>DIPIRONA SÓDICA - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS 500 MG/ML, FRASCO 10ML</b>	<b>FRASCO 10ML</b>	<b>14.625</b>
20	<b>PERMETRINA - LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML</b>	<b>FRASCO 60ML</b>	<b>21.825</b>
<b>COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)</b>			<b>25%</b>
21	<b>AMOXICILINA - PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL + COPO DOSADOR -50 MG/ML, FRASCO 150ML</b>	<b>FRASCO 150ML</b>	<b>5.125</b>
22	<b>AZITROMICINA - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + DOSADOR 40MG/ML, FRASCO 600MG</b>	<b>FRASCO 600MG</b>	<b>2.425</b>
23	<b>DIPIRONA SÓDICA - SOLUÇÃO ORAL, GOTAS 500 MG/ML, FRASCO 10ML</b>	<b>FRASCO 10ML</b>	<b>4.875</b>
24	<b>PERMETRINA - LOÇÃO 5%, FRASCO 60ML</b>	<b>FRASCO 60ML</b>	<b>7.275</b>
<b>COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>			<b>88%</b>
25	<b>CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250 MG (500MG DE CÁLCIO) + 400 UI, COMPRIMIDO</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>256.960</b>
26	<b>CLORETO DE SÓDIO - ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL 0,9% FRASCO 500ML</b>	<b>FRASCO 500ML</b>	<b>102.520</b>
27	<b>METFORMINA, CLORIDRATO – 850 MG, COMPRIMIDO</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>5.192.000</b>
<b>COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)</b>			<b>12%</b>
28	<b>CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - 1250 MG (500MG DE CÁLCIO) + 400 UI, COMPRIMIDO</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>35.040</b>
29	<b>CLORETO DE SÓDIO - ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL 0,9% FRASCO 500ML</b>	<b>FRASCO 500ML</b>	<b>13.980</b>
30	<b>METFORMINA, CLORIDRATO – 850 MG, COMPRIMIDO</b>	<b>COMPRIMIDO</b>	<b>708.000</b>

**ANEXO II - Ata de Registro de Preços**

**ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

	<b>ENDEREÇO – ORGÃO GERENCIADOR</b>		<b>Contato</b>
1	<b>ALICC</b>	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceió/AL	(82) 3312- 5100
	<b>ENDEREÇO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>		<b>Contato</b>
2	<b>SMS/ CAF</b>	Rua Dias Cabral,69, Maceió- AL, CEP: 57020-250 <b>CAF</b> - Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió/AL.	(82) 3312-5460

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANDRE ALMEIDA DE

JESUS: [REDACTED]

Dados: 2024.11.06  
08:41:45 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900 – Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050  
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 - Telefone: (82) 3312-5100

**ANEXO III - Ata de Registro de Preços**

**CADASTRO DE RESERVA**

**1ª CLASSIFICADA**

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
	01					
	02					

**2ª CLASSIFICADA**

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
	01					
	02					